

Considerando a necessidade de adequação da estrutura orgânica da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

Considerando o inteiro teor do processo administrativo de nº 202210892001934.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Filipe da Silva Cortés**, inscrito no CPF sob o nº 754.134.261-00, do cargo de Assessor Técnico (CC-4), a partir de 29 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

À Diretoria-Geral de Administração e Planejamento, para o fiel cumprimento.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, 27 de abril de 2022.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES

Defensor Público-Geral do Estado em Exercício

Protocolo 299890

Vice Governadoria

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 56º da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019 e suas alterações;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 - Gerenciamento de Riscos Corporativos - Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

Considerando a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

Considerando as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE, e o disposto no Processo SEI n.º 202200012000237, resolve:

Art. 1º Reformular a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice Governadoria, responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

I - Adriana Martins de Lucena, Técnico em Gestão Pública e Superintendente de Gestão Integrada;

II - Isabella Maria Lima Oliveira, Gestor de Planejamento e Orçamento; e

III - Jamil Issy Neto, Assessor A3.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* da Vice-Governadoria será coordenada pela Superintendente de Gestão Integrada, Adriana Martins de Lucena, responsável pela Coordenação Geral das Ações do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, com o auxílio dos servidores Isabella Maria Lima Oliveira e Jamil Issy Neto.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva:

I - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente no preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema *Smartsheet* pelos proprietários dos riscos;

II - coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III - coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar, em conjunto com a Comunicação Setorial da Vice-Governadoria, na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de expedientes, documentos, reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos e ações;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de *Compliance*;

XI - estimular, em conjunto com a Gerência de Gestão Institucional, a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria ou relacionada ao Comitê Setorial de *Compliance* Público, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Único - As reuniões da Secretaria Executiva deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º Os membros da Secretaria Executiva participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria e serão responsáveis por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 4º As reuniões entre os membros da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria, bem como as reuniões desta com os Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos serão realizadas sempre que necessário. Caso o Superintendente de Gestão Integrada não possa participar de alguma reunião com os Proprietários de Riscos, os auxiliares conduzirão e/ou participarão da referida reunião e o Superintendente dará sua ciência e manifestação em documento formal.

Art. 5º A função de cada membro da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria é indelegável e não remunerada.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria 134/2021 - VICEGOV.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 300011